



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 19 /2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av Senador Leite Neto, nº. 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. RICARDO DE SANTANA MARQUES, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.907.510/0002-30, com sede na Rua Herílio Henrique da Silveira, S/N, Quadra 04 LOTE 48, 49, 76, 77, Bairro Fernandes, Propriá/SE, neste ato, representada pelo seu Empresário o Sr. Silvio Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1410215 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.810.315-15, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 312, Centro, Propriá/SE, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Aquisição de alimentos prontos, tipo lanche, para ser ofertado aos usuários da política de assistência social durante as reuniões, oficinas, palestras, rodas de conversas, entre outros, realizados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistências Socia, do CRAS, CREAS e Casa Lar, durante as atividades da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, a ser realizado no município de Nossa Senhora de Lourdes, conforme abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SANDUICHE NATURAL - PÃO DE BATATA RECHEADO COM FRANGO DESFIADO, CENOURA E REQUEIJÃO. APROXIMADAMENTE 25G CADA UNIDADE.	UN	700	5,00	3.500,00
2	SALADA DE FRUTAS - FRUTAS PICADAS VARIADAS COM CALDA - EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 300 ML.	UN	700	4,00	2.800,00

Silvio
A. N. N.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA.	KG	40	18,00	720,00
Valor Total					7.020,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela aquisição das cestas básicas acima especificado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 7.020,00 (sete mil vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento dos alimentos deverá ser efetuado de forma parcelada, obedecendo o cronograma das atividades da Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos nos horários e quantitativos estipulados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

6.2. Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pela Secretaria de Assistência Social.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Secretaria de Assistência Social, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.6. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 6.8. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6.9. ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 6.11. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar os serviços mencionados neste Termo, adotando as providências necessárias.
- 7.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.4. Efetuar o transporte dos produtos de maneira apropriada, para que não ocorram danos aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 00701 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2054 Cofinanciamento Estadual – Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo.

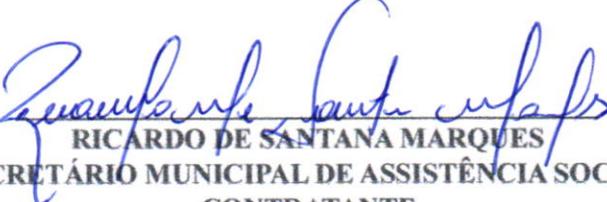
Fonte de Recursos: 13900000.

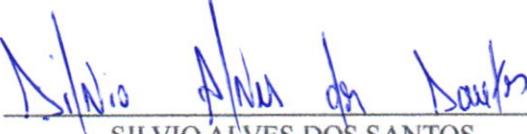
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Novembro de 2021.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


SILVIO ALVES DOS SANTOS
SILVIO ALVES DOS SANTOS-ME
Contratada

Testemunhas:

 CPF Nº. 040.063.9455-30



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Alu ferns dos Santos

CPF Nº. 058.532.525-18

Alu